

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
5ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS  
DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Processo n.º 0805453-47.2024.8.10.0001

## SENTENÇA

Trata-se de **interpelação judicial criminal** ajuizada por **EDUARDO SALIM BRAIDE**, nos termos do artigo 144, do Código Penal, em face de **AULINDA MESQUITA LIMA ERICEIRA**, por supostas afirmações levianas, caluniosas e difamatórias realizadas em sede de televisão, as quais reputou ofensivas à sua honra (ID 111080817).

Por meio da presente medida processual, o interpelante requereu que a interpelada respondesse às indagações especificadas para a obtenção de possíveis explicações.

Apesar de notificada, a interpelada não se manifestou a respeito nos presentes autos (ID 126348854).

**Eis o breve relatório. Decido.**

O pedido de explicações fundado no artigo 144, do Código Penal, constitui providência facultativa que, sem previsão de procedimento específico, segue o rito das notificações ordinárias, pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, em seu artigo 726, como permite o artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Tendo em vista que a finalidade precípua da interpelação judicial atrela-se ao esclarecimento de dubiedade, equivocidade ou ambiguidade de manifestações, não cabe ao Juízo qualquer avaliação acerca do seu conteúdo, ou até mesmo algum exame jurídico quanto a uma eventual recusa em prestar tais explicações.



Isso, porque a interpelada não está compelida a responder ao pedido de explicações, sendo desnecessária comunicação ao Juízo sobre o seu silêncio. Fica ainda subentendido que é incabível, neste ponto, qualquer recurso ou contestação por parte do interpelante, pois a interpelação é ato preparatório que se exaure na medida em que o interpelado toma ciência do procedimento.

Ante o exposto, com a efetivação do ato de notificação judicial e, mesmo sem a manifestação da interpelada, que não poderá ser constrangido a prestar os esclarecimentos solicitados, **julgo-o extinto**.

No mais, com base no comando legal do artigo 729, do Código de Processo Civil, **determino o encaminhamento dos presentes autos ao interpelante**, que deverá ser intimado pessoalmente.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**JOELMA SOUSA SANTOS**

***Juíza Auxiliar de Entrância Final respondendo pela 5ª Vara Criminal***

